



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ATA ANÁLISE IMPUGNAÇÃO PE 010/2024

Pref. Mun. Camp. das Missões
Publicado em 15/03/24

dh
ANDIARA HENDGES
Matrícula Funcional: 1046.4/1
Dirigente de Divisão de
Planejamento e Projetos

OBJETO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (MEDICAMENTOS VENCIDOS) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORANTES), PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DO MUNICÍPIO.

Aos 15 (QUINZE) dias do mês de março do ano de 2024, às 16h, o Pregoeiro e a equipe de apoio do Município, designados pela Portaria nº 175/2024, reuniram-se para proceder a análise do pedido de Impugnação, encaminhado pela empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ 03.392.348/0001-60, quanto ao quanto à necessidade de exigência das licenças ambientais devidas para cada tipo de serviço.

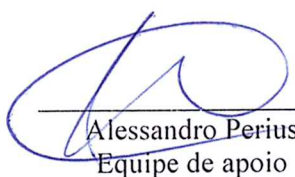
DA TEMPESTIVIDADE: a Impugnação foi apresentada tempestivamente, pela empresa impugnante.

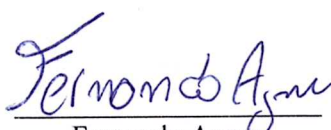
DO PEDIDO: A empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, insurge-se contra as seguintes questões:

- a) Para que uma empresa possa atender ao objeto deste edital é necessário que ela possua os licenciamentos ambientais conforme dispõe as normativas legais, ou seja, neste caso, são necessárias 4 licenças: licença de coleta e transporte; licença de tratamento por autoclavagem; licença de tratamento por incineração; licença para destinação final dos resíduos em aterro sanitário.
- b) ...para cada tipo de resíduo, é empregado um método de tratamento, não podendo um tratamento substituir o outro, conforme veremos a seguir: Resíduos dos Grupos A1, A4 e E devem ser submetidos ao tratamento por autoclave e os Resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B devem ser submetidos ao tratamento através de incineração...

REQUER seja a presente Impugnação recebida e, diante disso, pede-se a revisão do edital antes de ocorrer a abertura do pregão eletrônico designado para a data de 20 de março de 2024 com intuito de retificar os itens do edital aqui questionados.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO: Após a análise do pedido da Impugnante, e revisão do termo de referência pela Secretaria requisitante, o Pregoeiro e equipe de Apoio, consideram haver a necessidade de retificação do Edital, portanto, **DEFERIDO** o pedido, resta alterar o item 5.4 Qualificação Técnica – do Edital com as devidas adequações à legislação pertinente, conforme apontado pela Impugnante. Campina das Missões, 15 de março de 2024.


Alessandro Perius
Equipe de apoio


Fernando Agnes
Equipe de apoio


Daniel Kievel
Agente de
Contratação/Pregoeiro

DE ACORDO.
Jairine & Martins
18/03/24